



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – FEVEREIRO 2022

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ (2)	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	25	45
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	17	39
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	25	48
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	0	17	33
5 – Piscina da Cimpor	10	2	30	52

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de fevereiro de 2022, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **52 µg/m³** e ocorreu na **EM 5 – Piscina da Cimpor**, no dia 23.
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se um ligeiro agravamento nas médias aritméticas, em todas as estações de medição, sendo mais acentuado na EM 3A; na EM 4 ocorreu uma ligeira melhoria. Relativamente aos valores máximos, verificou-se um agravamento dos valores em todas as estações de medição, exceto na **EM1A** em que ocorreu uma acentuada melhoria, apesar de se observarem apenas 2 valores superiores ao limite diário de 50 µg/m³ (EM5).
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde fevereiro de 2021 até fevereiro de 2022, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 11 de março de 2022

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Técnico Superior

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2022.03.14
14:34:21 Z

Validado por,

VITÓRIA
MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES

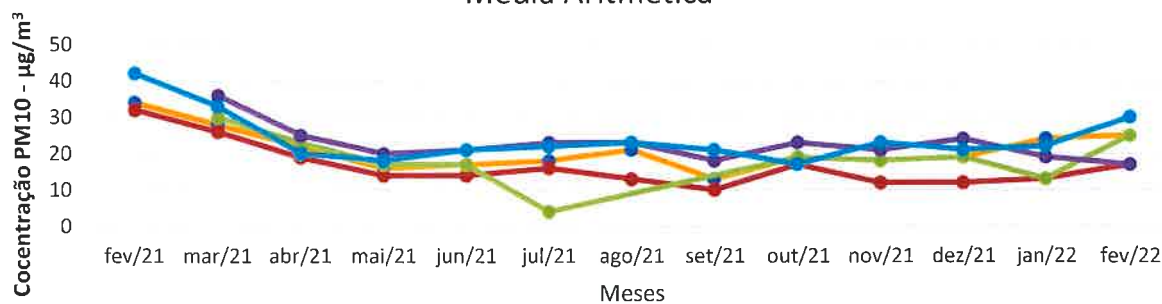
Responsável Técnico

Assinado de forma
digital por VITÓRIA
MARIA FERREIRA
GABRIEL SIMÕES
Dados: 2022.03.16
11:18:35 Z

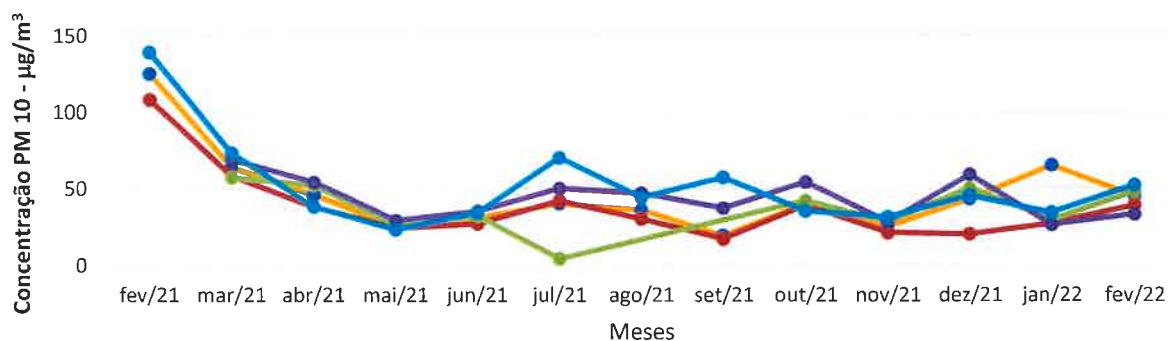


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de fevereiro de 2022

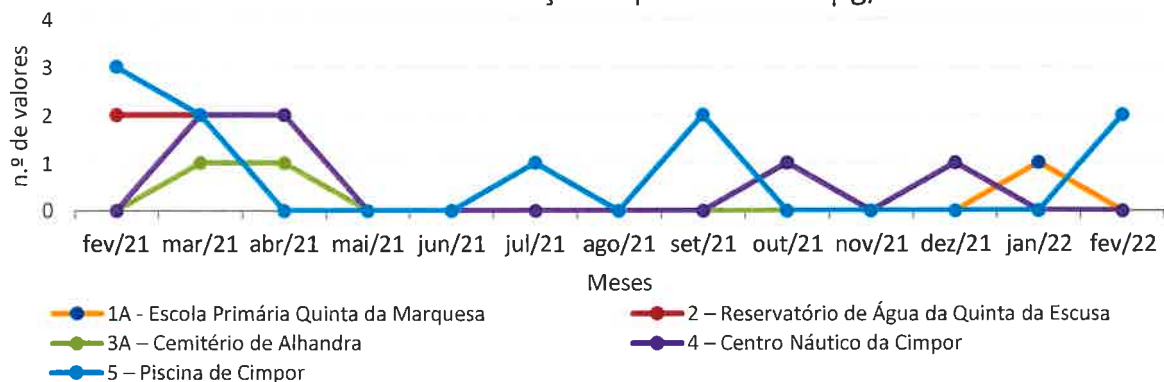
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	61	0,14472	0,14667	54,5327	36	
03						
04	66	0,14968	0,15063	54,5341	17	
05						
06						
07	71	0,15265	0,15381	54,5335	21	
08						
09	76	0,14816	0,15044	54,5588	42	
10						
11	81	0,15400	0,15594	54,5490	36	
12						
13						
14	86	0,15373	0,15494	54,5532	22	
15						
16	91	0,15224	0,15268	54,5550	8	
17						
18	96	0,15204	0,15277	54,5560	13	
19						
20						
21	101	0,15482	0,15592	54,5407	20	
22						
23	106	0,15435	0,15681	54,5424	45	
24						
25	111	0,15138	0,15230	54,5483	17	
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>45</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de março de 2022

O Técnico de amostragem

Beate Teixeira

O Técnico

Ygor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	62	0,14409	0,14459	54,5540	9	
03						
04	67	0,15350	0,15442	54,5540	17	
05						
06						
07	72	0,15295	0,15389	54,5537	17	
08						
09	77	0,15377	0,15588	54,5411	39	
10						
11	82	0,15484	0,15665	54,5359	33	
12						
13						
14	87	0,15158	0,15236	54,5494	14	
15						
16	92	0,15336	0,15351	54,5309	3	
17						
18	97	0,15281	0,15345	54,5309	12	
19						
20						
21	102	0,15478	0,15573	54,5536	17	
22						
23	107	0,15222	0,15281	54,5630	11	
24						
25	112	0,15610	0,15678	54,5630	12	
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>39</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de março de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Ferreira

O Técnico

Ygor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	63	0,14394	0,14585	54,5250	35	
03						
04	68	0,15170	0,15260	54,5348	17	
05						
06						
07	73	0,15531	0,15655	54,5208	23	
08						
09	78	0,15344	0,15580	54,5243	43	
10						
11	83	0,15469	0,15674	54,5290	38	
12						
13						
14	88	0,15140	0,15237	54,5559	18	
15						
16	93	0,14977	0,15011	54,5303	6	
17						
18	98	0,15479	0,15542	54,5574	12	
19						
20						
21	103	0,15419	0,15530	54,5595	20	
22						
23	108	0,15158	0,15422	54,5262	48	
24						
25	113	0,15483	0,15550	54,5317	12	
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>48</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de março de 2022

O Técnico de amostragem

Paula Pereira

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	64	0,14516	0,14696	54,5623	33	
03						
04	69	0,15299	0,15402	54,5490	19	
05						
06						
07	74	0,15438	0,15564	54,5373	23	
08						
09	79	0,15102	0,15102	54,5288	0	
10						
11	84	0,15164	0,15346	54,5288	33	
12						
13						
14	89	0,15130	0,15230	54,5411	18	
15						
16	94	0,15398	0,15451	54,5461	10	
17						
18	99	0,15251	0,15326	54,5306	14	
19						
20						
21	104	0,15359	0,15476	54,5280	21	
22						
23	109	0,15333	0,15371	54,5294	7	
24						
25	114	0,15486	0,15550	54,5294	12	
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>33</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de março de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

YFP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2021
MÊS fevereiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	65	0,15211	0,15480	54,5420	49	
03						
04	70	0,15337	0,15463	54,5539	23	
05						
06						
07	75	0,15065	0,15192	54,5476	23	
08						
09						
10						
11	85	0,15365	0,15642	54,5292	51	(2)
12						
13						
14	90	0,15256	0,15403	54,5259	27	
15						
16	95	0,15370	0,15411	54,5271	8	
17						
18	100	0,15454	0,15577	54,5419	23	
19						
20						
21	105	0,15276	0,15408	54,5592	24	
22						
23	110	0,15362	0,15647	54,5334	52	(2)
24						
25	115	0,15249	0,15342	54,5395	17	
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>52</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>30</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de março de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

YJP

